

LEI Nº 3.437, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Determina às empresas concessionárias dos serviços de água, telefonia e energia elétrica que divulguem, em suas faturas, texto informativo de conscientização de combate à dengue, no Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNIICPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias dos serviços de água, telefonia e energia elétrica, ficam obrigadas a divulgarem em suas faturas, em local visível, de forma destacada e legível, texto informativo de incentivo à sociedade, através da conscientização de Combate a Doença DENGUE.

Parágrafo único . As faturas deverão conter alternadamente os seguintes textos:

I - Combata a Dengue o ano inteiro;

II - Dengue mata;

III - Cidadão Timotense ajude a combater o mosquito da Dengue. Não deixe água parada;

IV – mantenha a caixa d'água sempre fechada;

V - encha os pratinhos dos vasos com areia;

VI - não deixe água de chuva acumulada;

VII - Guarde as garrafas plásticas com a boca para baixo.

Art. 2º Os responsáveis terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar a determinação dessa Lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Timóteo, 11 de setembro de 2015; 51º Ano de
Emancipação Político-Administrativa

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal